



**Termo Aditivo Nº01 ao
Contrato Nº 003/2021**
Processo n.º
64091.001093/2021-33

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
“Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal”**

ASSUNTO
1º Termo Aditivo
Cessão de uso para apoio de
barbearia do 14 BI MTZ

SEÇÃO: DIVALC

ANO: 2023

INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Cessão de uso para apoio de barbearia

FISCAL DE CONTRATO: MATHEUS MARIANO SERAFIM

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1-		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
"Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal"**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/2021, A TÍTULO
ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO 14º BATALHÃO DE
INFANTARIA MOTORIZADO E A EMPRESA
MARCILIO AMARAL DA SILVA 09922783410.**

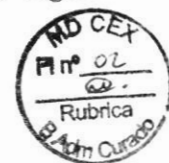
A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0002-33, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Coronel FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS, inscrito no CPF Nº _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ que teve a função de Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado delegada através do Boletim Interno nº 145, de 02 de agosto de 2022 por determinação do Senhor Coronel FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, nomeado pela portaria nº _____ de 21 de julho de 2021, publicada no DOU Nº 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e a Empresa Marcilio Amaral da Silva 09922783410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.866.402/0001-10, sediada na Rua Nossa Senhora De Fátima, nº 21, Bairro: Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.330-527, doravante designada CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Sr. Marcilio Amaral da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SDS-PE, e CPF nº _____ tendo em vista o que consta no Processo nº 64091.001093/2021-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Contrato

[Assinatura]
5506/11/2022

[Assinatura]

[Assinatura]

Nº 03/2021, decorrente do Pregão nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 03/2021** de cessão de uso, para atividade de apoio a título oneroso, para o funcionamento de uma barbearia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato 03/2021 vincula-se ao Edital do Pregão nº 01/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto do Contrato 03/2021:

1.3.1. Parcela de imóvel PE 07-0133, com a finalidade de Cessão de Uso, a título oneroso, com área de 14,00 m².

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo tem como início a data de 23/05/2023 e encerramento em 23/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1.1. O valor mensal da retribuição uso da área objeto da Cessão de Uso ora formalizada é de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte reais) mensais, o qual será recolhido mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro do prazo de até 5 (cinco) dias de sua expedição.

3.1. No pagamento do valor da indicada retribuição, está incluso o valor proporcional do

rateio de despesas de água e energia elétrica.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Não haverá nenhuma despesa decorrente da execução do objeto desse PREGÃO para o 14º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- 4.2. O contrato de cessão de uso da área não será custeado com recursos do Orçamento Geral da União, mas sim com receitas obtidas pelo arrendatário em função da prestação dos serviços objetos desta licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento a CEDENTE e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de referência.
- 5.2. O pagamento deverá ser efetuado pelo cessionário até o quinto dia do mês subseqüente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 5.3. Nos casos de eventuais atrasos do pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias em atraso, apurados desde a data limite previstos para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM: Encargos moratórios a serem acrescido ao valor originalmente devido;

I: Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula;

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N: Número de dias entre a data limite previsto para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP: Valor de parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O prazo para reajustes e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 6.2. O valor da **cessão de uso** poderá ser reajustado anualmente, sendo sua data base o dia da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M (FVG) apurado pelo IBGE.

6.2.1. Fica reajustado o valor mensal da retribuição uso da área objeto da cessão de uso ora formalizada para R\$ 471,15 (quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CESSIONÁRIO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E DO CESSIONÁRIO:

8.1. Obrigações da CEDENTE.

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar o cessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Receber do Cessionário o valor resultante da cessão de uso, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração do cessionário, tais como:

8.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados

8.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no cessionário;

8.1.5.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da atividade de apoio;

8.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

8.1.8. Não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário;

8.1.9. Não dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que fiscalizam o cumprimento das obrigações legais do cessionário;

8.1.10. Administrar mensalmente a situação cadastral e documental do CESSIONÁRIO, bem como a liquidação do espaço lhe concedido, devendo aplicar, quando cabível:

8.1.10.1. Ofício de Cobrança – acerca da inadimplência/regularização do ocupante;

8.1.10.2. Multa e Juros – por atraso ou ausência de pagamento no vencimento;

8.1.10.3. Termo de Desocupação – por motivo de inadimplência em até 03 (três) meses consecutivos, ensejando a rescisão contratual prevista no Edital;

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada

8.2. Obrigações do CESSIONÁRIO:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Cedente autorizada a aplicar nos pagamentos devidos pela Cessionária, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.2.7. Paralisar, por determinação da Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Assinatura

Assinatura

Assinatura



- 8.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Cedente, para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos.
- 8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.13. Responsabilizar-se por toda despesa relativa aos seus colaboradores.
- 8.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Cedente;
- 8.2.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.2.20. Praticar, quanto ao serviço oferecido ao consumidor, preços correntes de mercado, não superiores à média, sob pena de rescisão contratual;
- 8.2.21. Findo o vínculo contratual, restabelecer o imóvel a CEDENTE nas mesmas perfeitas condições físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias com que lhe fora cedido;
- 8.2.22. Das práticas de sustentabilidade:
- 8.2.22.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 8.2.22.2. Que sejam adotadas medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 8.2.22.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Ator
Administrativo

Caril

Bel
Bel



- 8.2.22.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 8.2.22.5. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE no 6, de 3/11/1995 e do Decreto no 5.940, de 25/10/2006;
- 8.2.22.6. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 8.2.22.7. Que seja prevista a destinação ambiental adequadas das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999
- 8.2.23. Saldar mensalmente a CEDENTE através da quitação de boletos “GRU” - Guia de Recolhimento da União – no valor correspondente ao descrito no item 5.1.10 deste termo de referência.
- 8.2.24. Manter as instalações em perfeito estado de conservação;
- 8.2.25. Arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;
- 8.2.26. Cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;
- 8.2.27. Apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;
- 8.2.28. Submeter-se à fiscalização da cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;
- 8.2.29. Não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços;
- 8.2.30. Cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM cedente;
- 8.2.31. Não usar nenhum dos alojamentos destinados aos militares da OM cedente;
- 8.2.32. Não realizar refeições no setor de abastecimento da OM cedente.
- 8.2.33. Estacionar veículos da empresa em local adequado na OM, no estacionamento de visitantes.
- 8.2.33.1. Veículos de grande porte, para transporte de material, somente poderá subir e estacionar em frente ao local até o término do descarregamento, respeitando o item 7.1.18 do Termo de Referência - “**É vedado** ao cessionário a utilização do endereço da Organização Militar para realização de entrega de produtos ou materiais relativos à execução da atividade de apoio ou interesses pessoais, **devendo todo material ou**

[Handwritten signatures and initials in the bottom left corner]

[Large handwritten signature in the bottom center]

[Handwritten signature in the bottom right corner]

produto necessário para este fim, ser conduzido por ele para o interior da organização militar”.

8.2.33.2. Todo transporte de material deverá ocorrer durante o horário de expediente da OM.



9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES ESPECIAL DA CESSÃO DE USO

9.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

9.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

9.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

9.1.3. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado órgão;

9.1.4. Aprovação prévia da cedente, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo cessionário;

9.1.5. Precariedade da cessão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

9.1.6. Fiscalização periódica por parte da cedente;

9.1.7. Vedação de ocorrência da cessão de uso, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira deste Contrato;

9.1.8. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

9.1.9. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, como também nas previstas no Art.15 da Portaria – DEC/C Ex nº 200, de 3 de dezembro de 2020 sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao ARRENDATÁRIO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CESSIONÁRIO reconhece os direitos do CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao arrendador, sem direito do arrendatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

12.5.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste contrato;

12.5.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão de uso;

12.5.3. Ocorrer renúncia a cessão de uso ou se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

12.5.4. Houver, em qualquer época, necessidade de o cedente dispor, para seu uso, da área vinculada a este contrato;

12.5.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CESSIONÁRIO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O CESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

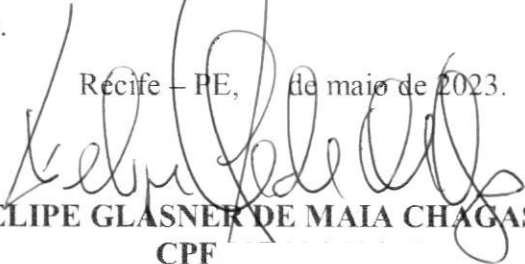
16.1. Incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO


17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife – PE, de maio de 2023.


FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel
CPF

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado Representante legal da CEDENTE


MARCILIO AMARAL DA SILVA
Representante legal da Empresa
IDT
CF

Testemunhas:


MATHEUS MARIANO SERAFIM – 3º Sgt
Fiscal do Contrato Titular


CLEBERSON DA SILVA RODRIGUES – 3º Sgt
Auxiliar da SALC/14º B I Mtz

6ª REGIÃO MILITAR
28º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 384/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 31.524.386/0001-64 - FABIANO DA SILVA DUARTE. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 67.845,60. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 046.268.195-59 - GILBERTO DA SILVA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 73.964,20. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 47.765.183/0001-08 - VAGNER MARTINS DE SOUZA 86445031544. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 71.332,38. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 414/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 291.743.818-57 - TIAGO ALVES RODRIGUES. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 65.853,42. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 380/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 046.979.715-07 - BRUNO BARBOSA DA SILVA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 63.114,53. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 534/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 49.305.480/0001-98 - 49.305.480 JAILSON CARDOSO DE OLIVEIRA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 64.124,92. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 385/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 190.793.858-32 - JOSE LITO ALVES DE SOUZA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 65.802,63. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 537/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 439.138.495-72 - JOSE ANAILTON FERREIRA CARDOSO. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 67.745,85. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 410/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 861.914.115-53 - JOSE NILTON CARDOSO DA SILVA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 56.175,41. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 540/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 38.404.343/0001-94 - 38.404.343 EVERALDO DE SOUZA FERREIRA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 73.012,53. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160454

Número do Contrato: 8/2022.
Nº Processo: 64025.005317/2022.
Pregão: Nº 9/2022. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 12.326.061/0001-22 - M.R.H. LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 01/08/2023 a 31/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.928.608,32. Data de Assinatura: 10/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

7ª REGIÃO MILITAR

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 23/05/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais de Oficinas. Total de Itens Licitados: 00139 Novo Edital: 24/05/2023 das 09h00 às 11h30 e de 13h30 às 15h30. Endereço: Av. 17 de Agosto 784 - Casa Forte RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/06/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG
Ordenador de Despesas

(SIDEIC - 23/05/2023) 160200-00001-2023NE02277

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160225

Número do Contrato: 3/2021.
Nº Processo: 64091.001093/2021-33.
Pregão: Nº 1/2021. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 36.866.402/0001-10 - MARCLIO AMARAL DA SILVA 09922783410. Objeto: O objeto do presente instrumento é a realização do 1º termo aditivo ao contrato nº 03/2021 de cessão de uso para atividade de apoio a título oneroso, para funcionamento de uma barbearia, para atender as necessidades do 14º batalhão de infantaria motorizado.. Vigência: 23/05/2023 a 23/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.307,60. Data de Assinatura: 23/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

10ª REGIÃO MILITAR

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 160045

Nº Processo: 64242000618202312. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no serviço de natureza continuada de coleta, armazenamento, transporte, disposição e destinação final de resíduos sólidos regulares (lixo comum).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/05/2023 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Luciano Carneiro, Nr 840, Fátima - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160045-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/06/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GIOVANI SILVEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/05/2023) 160045 00001 2023NE000001

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023 - UASG 160050

Nº Processo: 64579003004202382. Objeto: Serviço de publicação de matéria (EBC) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 22/05/2023. PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL. Ordenador de Despesas. Ratificação em 23/05/2023. CRISTIANO PINTO SAMPAIO. Cmt 10 Rm. Valor Global: R\$ 357.247,80. CNPJ CONTRATADA : 09.168.704/0001-42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDEIC - 23/05/2023) 160050-00001-2023NE000365

10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 4/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 15/05/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção no sistema de monitoramento do 10 D Sup

ULYSSES PEREIRA BRAGA
Ordenador de Despesas

(SIDEIC - 23/05/2023) 160049-00001-2023NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2023

O 10º Depósito de Suprimento, torna público o resultado do Pregão Eletrônico e ATA SRP nº 062023, tendo como vencedoras as seguintes empresas: CNPJ: 07.316.691/0001-86 - FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, itens: 29, 37, 38, 132, 135 e 136; Perfazendo um Valor da ATA: R\$ 483.100,00; 14.905.502/0001-76 - EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, itens: 4, 11, 30, 41, 53, 58, 78,79 e 87; Perfazendo um Valor da ATA: R\$ 172.710,00; Responsável pelo julgamento: FELIPE PIRES CARLOS - 2º SGT - Pregoeiro.

ULYSSES PEREIRA BRAGA - TENENTE CORONEL
Ordenador de Despesas

